



ANTEPROPOSTA DE LEI

Altera o Regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Nos termos do artigo 136.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o município da ilha do Corvo exerce, no respetivo território, as competências genéricas atribuídas por lei às freguesias, por condicionalismos específicos da sua realidade geográfica e demográfica.

No entanto, apesar de exercer essas competências, o município da ilha do Corvo não recebe qualquer transferência do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), consagrado no artigo 36.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual.

Essa omissão cria uma situação de desigualdade no financiamento das funções autárquicas, penalizando o único município do país que acumula, legalmente, as competências de município com as de freguesia.

Trata-se de uma situação que fere os princípios mais básicos da justiça administrativa e que contraria o preceito fundamental de que a atribuição de competências deve estar sempre acompanhada da correspondente dotação de recursos.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Dessa forma, em cumprimento dos princípios constitucionais da coesão territorial, da equidade e da solidariedade, justifica-se, plenamente, o aditamento de uma norma à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que permita ao município da ilha do Corvo beneficiar de uma dotação correspondente às verbas que seriam atribuídas à sua freguesia, caso esta fosse entidade gestora independente.

De facto, precisamente por reconhecer a plena legitimidade do município da ilha do Corvo enquanto titular das competências genéricas das freguesias no respetivo território, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias dos Açores, consagra o município da ilha do Corvo enquanto beneficiário do Fundo para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.



Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

É aditado o artigo 48.º-A à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a seguinte redação:

«Artigo 48.º-A

Financiamento do município da ilha do Corvo ao abrigo do FFF

1. Em reconhecimento do disposto no artigo 136.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o município da ilha do Corvo, ao exercer as competências genéricas atribuídas às freguesias, tem direito, sem prejuízo de outros direitos de que seja beneficiário na qualidade de município, a uma dotação anual do Fundo de Financiamento das Freguesias.
2. A dotação prevista no n.º 1 é apurada nos mesmos termos e critérios que seriam aplicáveis à freguesia correspondente, nos termos da presente lei.
3. As transferências previstas neste artigo são inscritas como receita própria do município da ilha do Corvo e afetas ao exercício das funções que legalmente caberiam à freguesia.
4. Compete à Direção-Geral das Autarquias Locais efetuar os cálculos e proceder à transferência das verbas, nos mesmos prazos e condições aplicáveis às freguesias do restante território nacional.»



Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2026.

Horta, 3 de junho de 2025

O Deputado,

João Mendonça

João Mendonça